
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2807, DE 10 DE JULHO DE 2025

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 1853, de 1º de março de 2016 que "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO PARA OS SERVIDORES DO PREV-XANGRI-LÁ, QUANDO EM ATUAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei 1853, de 1º de março de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Quando da participação em comissão, o servidor fará jus à gratificação mensal correspondente ao valor de R\$573,99 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos) pelo serviço prestado.

Art. 2º Ficam acrescidos os §1º, §2º e §3º ao art. 4º da Lei 1853, de 1º de março de 2016 que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º A Gratificação estabelecida no *caput* do art. 4º, será reajustada anualmente, na mesma data e índice concedido aos Servidores Municipais.

§2º Para perceber a gratificação referida no *caput* deste artigo, o servidor deve, dentro da efetividade do mês, ter participado das reuniões havidas no período, assegurado pagamento proporcional à participação.

§3º Independente do número de comissões que o servidor participe, a gratificação mensal referida no *caput* deste artigo será limitada ao número máximo de 02 (duas) comissões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de julho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:181E74A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/07/2025. Edição 4116
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>